

ATO Nº 761/2002

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, instituído pela Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a centralidade das instituições parlamentares na consolidação e no aperfeiçoamento do regime democrático, no Brasil e no Mundo;

CONSIDERANDO ser imprescindível a difusão junto à comunidade da "cultura parlamentar", para que o povo saiba como trabalham seus representantes políticos e possam, assim, cobrar qualidade, coerência e ética em suas atividades como mandatários da vontade popular;

CONSIDERANDO que se torna cada vez mais uma exigência, para o bom desempenho da representação parlamentar, de aproximação dessas instituições legislativas da sociedade civil;

CONSIDERANDO o papel estratégico da juventude para um futuro melhor;

CONSIDERANDO que o cumprimento dessa missão histórica pela juventude passa pela sua formação, que deve ser ética e cívica, para realizar o sonho coletivo de um Brasil não só desenvolvido, mas, principalmente, socialmente justo;

CONSIDERANDO a instituição do "Parlamento Jovem do Município de São Paulo" pela Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, que criou o PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e considerando a necessidade de regulamentar sua realização, nos termos previstos no art. 5º da supra citada norma, RESOLVE:

Art. 1º - Os trabalhos do PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO serão realizados uma vez por ano, no segundo semestre, em data a ser designada pela Mesa Diretora, ouvido o Colégio de Líderes, e que não prejudique a rotina dos trabalhos da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Cada sessão do Parlamento Jovem será designada como "legislatura".

§ 2º - Os trabalhos da primeira legislatura serão realizados no dia 6 de dezembro de 2002.

§ 3º - Os trabalhos de cada legislatura serão desenvolvidos nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, Palácio Anchieta, no Plenário "1º de Maio", em sessão plenária com início às 9h00 (nove horas) e término às 17h00 (dezessete horas).

§ 4º - Os Vereadores integrantes do Parlamento Jovem tomarão posse no início da sessão plenária correspondente à sua legislatura e prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de São Paulo".

§ 5º - O término da sessão plenária ocorrerá com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia, que serão publicados no "Diário Oficial do Município".

Art. 2º - Estará apto a se candidatar a uma das vagas do Parlamento Jovem Municipal o estudante que atender os seguintes requisitos:

I - estar matriculado, no corrente ano, entre a 5ª e 8ª séries do Ensino Fundamental regular em estabelecimento público ou particular de ensino no Município de São Paulo, na idade própria;

II - inscrever-se como candidato, em ficha própria (Anexo 1), a ser obtida na secretaria de sua escola, nos prazos estabelecidos neste Ato e no cronograma de sua respectiva unidade escolar;

III - optar por um "Partido Temático" no ato da inscrição, dentre os seguintes:

- a) Partido do Trânsito e do Transporte;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido da Defesa do Consumidor;
- d) Partido do Planejamento Urbano;
- e) Partido da Educação;

- f) Partido do Emprego;
- g) Partido dos Esportes;
- h) Partido da Habitação;
- i) Partido da Natureza;
- j) Partido da Saúde;
- k) Partido da Segurança Pública.

IV - preparar, como representante do "Partido Temático" escolhido, um projeto de lei, nos moldes do padrão formal previsto no "Manual do Candidato ao Parlamento Jovem Municipal";

V - ser escolhido como representante de sua escola, em processo interno, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato (Anexo 2).

§ 1º - Na elaboração do projeto de lei, é desejável que o candidato contemple sugestões de seus colegas, expresse anseios de sua comunidade e incorpore as orientações de seus responsáveis e professores.

§ 2º - O trabalho escolhido como o melhor da unidade escolar será enviado à Câmara Municipal de São Paulo pela direção da escola, via Internet, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato ou, na impossibilidade desse recurso, pelo correio, por fax ou protocolado na Câmara Municipal, em 1 (uma) via, datilografada ou digitada, dirigida à Mesa Diretora.

Art. 3º - Em 2002, o processo de escolha dos Vereadores do Parlamento Jovem Municipal obedecerá as datas e os prazos do "Cronograma de Atividades" (Anexo 3).

Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos impugnar a candidatura.

Art. 4º - Compete à Comissão Executiva, composta por Vereadores escolhidos pela Mesa Diretora, encarregada de implementar os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem Municipal, nos termos do artigo 4º, § 1º da Resolução nº 10/2001:

I - estabelecer "Grupo de Trabalho Especial - GTE para divulgar o evento, oferecer informações, elaborar o "Manual do Candidato ao Parlamento Jovem Municipal", enviar materiais às escolas, recepcionar os trabalhos, acompanhar os procedimentos determinados pela Comissão Executiva, zelar pelo cumprimento do "Cronograma de Atividades" e tomar todas as providências necessárias para garantir que a sessão do Parlamento Jovem Municipal atinja os objetivos propostos;

II - proceder à escolha dos 55 Vereadores do Parlamento Jovem Municipal, a partir dos trabalhos recepcionados, com base, unicamente, em critérios e pontuações idênticos aos estabelecidos para a primeira fase (nível de unidade escolar), constantes do Anexo 2, sendo que nos casos de empate, a Comissão Executiva poderá valer-se do critério de série e idade, observada a alternância das escolas representadas, sem eliminar a possibilidade da mesma escola participar mais de uma vez do evento;

III - zelar para que no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros do Parlamento Jovem sejam constituído de estudantes matriculados em escolas públicas;

IV - divulgar os resultados, nos prazos previstos no "Cronograma de Atividades", de forma que cada Vereador do Parlamento Jovem Municipal seja conhecido por seu nome e como representante de sua escola, de sua região e do Partido Temático pelo qual fez opção;

V - estabelecer normas supletivas ou complementares a este Ato, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso das decisões estabelecidas no processo de escolha.

Art. 5º - A posse dos Vereadores integrantes do Parlamento Jovem e o processo de eleição da Mesa Diretora, assim como a forma de realização dos trabalhos da sessão plenária obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 6º - Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo a abertura dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal.

Parágrafo único - Aberta a sessão, proceder-se-á à diplomação, posse, tomada do

compromisso legal e eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Municipal, seguindo-se, então, os trabalhos estabelecidos no Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 7º - A Assessoria Técnica da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo - ATM providenciará, durante toda sessão, o assessoramento técnico necessário aos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 8º - A Comissão Executiva de que trata o art. 4º desta lei poderá promover atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltadas para a formação cívica dos Vereadores Jovens e de seus assessores, permitido o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

§ 1º - Os Vereadores do Parlamento Jovem Municipal, seus assessores e pais ou responsáveis, devidamente guiados, durante as atividades estabelecidas no "caput" deste artigo, poderão conhecer um gabinete, em funcionamento, de um Vereador da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º O Vereador titular do gabinete a ser visitado será previamente consultado e agendado pela Comissão Executiva.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara deliberará sobre os casos omissos neste Ato, podendo tomar toda e qualquer medida complementar para a consecução dos seus objetivos.

Art. 10 - Os anexos deste Ato fazem parte integrante dele.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de março de 2002.

ANEXO 4

REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Parlamento Jovem, instituído pela Resolução 10/2001, tem sua sede no Palácio Anchieta e o recinto de seus trabalhos no Plenário "1º de Maio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.2º - O Parlamento Jovem é constituído por 55 Vereadores Jovens, eleitos dentre estudantes das quintas às oitavas séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino público e particular do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art.3º - A Sessão Plenária do Parlamento Jovem iniciar-se-á às 9h, do dia determinado para sua realização, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Vereadores Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art.4º - O Presidente da Câmara Municipal, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem paulistano, convidará um dos Vereadores Jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso : "Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município".

Em seguida, todos os demais Vereadores, de pé, declararão: "Nós também prometemos".

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM

SEÇÃO I

DA MESA

Art.5º - A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, competindo-lhe dirigir os trabalhos durante a Sessão Plenária.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Jovens.

Art.6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro.

§ 2º - Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Art.7º - À Mesa do Parlamento Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

SESSÃO II

DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM

Art.8º - O Presidente é o representante do Parlamento Jovem quando necessária sua manifestação como órgão coletivo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art.9º - São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - conceder e retomar a palavra aos demais Vereadores;

IV - anunciar a "Ordem do Dia" ;

V - anunciar o número de Vereadores presentes;

VI - organizar a discussão e votação dos "Projetos de Lei";

VII - anunciar os resultados da votação;

VIII - zelar para que os Vereadores e Vereadoras possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art.10º - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar da presidência, o Vice-Presidente o substituirá nas suas atribuições, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente de volta à suas funções.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art.11º - São atribuições do 1º Secretários e, na falta deste, do 2º Secretário:

I - proceder à chamada dos Vereadores;

II - tomar nota dos Vereadores que pedem a palavra;

III - anotar o tempo que o orador ocupa a Tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura; e

V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.12º - Empossados e compromissados os Vereadores Jovens, bem como eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal no evento, dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

Art.13º - Para a manutenção da ordem durante às sessões do Parlamento Jovem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os Vereadores podem permanecer em Plenário durante a sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra, o Vereador falará sempre de pé, na Tribuna, sendo que, caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - o Vereador que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente e caso

insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, e por fim, cassar-lhe a palavra;

V - todo Vereador ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de " Vereador ... ";

VII - no início de cada votação o Vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Art.14º - Os Vereadores Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Assessoria Técnica da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

SESSÃO II

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Art.15º - Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os Projetos de Lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

a) Partido de Trânsito e Transportes;

b) Partido da Cultura;

c) Partido de Defesa do Consumidor;

d) Partido de Planejamento Urbano;

e) Partido da Educação;

f) Partido do Emprego;

g) Partido dos Esportes;

h) Partido da Habitação;

i) Partido da Juventude;

j) Partido da Natureza;

k) Partido da Saúde;

l) Partido da Segurança Pública;

II - Na seqüência acima e pela ordem alfabética dos nomes Vereadores, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus Projetos de Lei, chamando-os na seguinte forma:

" Com a palavra o Vereador , pelo Partido para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº, de sua autoria ";

III - Nesse momento, o Vereador usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei , fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do Projeto no tempo de 3 minutos;

IV - Durante o pronunciamento de um Vereador, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto, sendo que a palavra será concedida somente ao primeiro inscrito;

V - Poderão os Vereadores apartear, sendo que aparte é a interrupção do Vereador que esteja usando a palavra, para fazer perguntas e esclarecimentos, não podendo ultrapassar um minuto;

VI - O Vereador só poderá apartear se o orador autorizar e, ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone, não sendo permitidos apartes à palavra do Presidente;

VII - A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VIII - A Mesa dará prioridade ao Vereador que ainda não haja feito uso da palavra.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Art.16º - Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático passar-se-á à votação conjunta das proposições desse partido.

Art.17º - Todo Vereador Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador presente poderá deixar de votar.

Art.18º - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art.19º - A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada Vereador no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar as matérias objeto de votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação;

II - A votação nominal será feita pelo painel eletrônico, devendo o Vereador vota SIM ou NÃO, ou registrarAbstenção, sendo que essa será computada para efeito de quórum;

III - O painel eletrônico ficará aberto por três minutos, sendo que em seguida, o Presidente do Parlamento Jovem:

a) indagará se algum Vereador não conseguiu registrar o seu voto no painel;

b) solicitará que os que não conseguiram registrar o voto no painel façam-no pelos microfones de aparte;

c) perguntará se algum Vereador vai querer mudar seu voto.

IV - havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação e no caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, por maioria de votos.

ANEXO 1

Nº DE Identidade Escolar :	Nome:	Série:	Idade:
End.:		Nº	
Comp.:	Bairro :		
CEP.:	Tel.:	Fax:	
e.mail.:			

PARTIDO TEMÁTICO

<input type="checkbox"/> Partido do Trânsito e do Transporte	<input type="checkbox"/> Partido dos Esportes
<input type="checkbox"/> Partido da Cultura	<input type="checkbox"/> Partido da Habitação
<input type="checkbox"/> Partido de Defesa do Consumidor	<input type="checkbox"/> Partido da Natureza
<input type="checkbox"/> Partido do Planejamento Urbano	<input type="checkbox"/> Partido da Saúde
<input type="checkbox"/> Partido da Educação	<input type="checkbox"/> Partido da Segurança Pública
<input type="checkbox"/> Partido do Emprego	

ANEXO 2

1. Os candidatos ao Parlamento Jovem Municipal, Legislatura de 2002, deverão inscrever-se em suas escolas, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades (Anexo 3), em ficha própria (Anexo 1);
2. Após a inscrição, o candidato deverá redigir e entregar, no prazo estipulado, um "Projeto de Lei" (conforme Manual do Candidato ao Parlamento Jovem) que concorrerá com os demais projetos elaborados em sua escola;
3. Uma Comissão Julgadora, composta preferencialmente por representantes de diversos segmentos da comunidade escolar e designada pela Direção da Escola, escolherá o melhor Projeto de Lei e o enviará à Câmara Municipal de São Paulo, observando rigorosamente o prazo estabelecido no Cronograma (Anexo 3);
4. Para proceder à escolha do Projeto de Lei que, afinal, representará a escola, a Comissão Julgadora observará os seguintes critérios e pontuações, com especial atenção àqueles descritos na alínea "a" e "c", cuja inobservância acarretará a desclassificação do candidato à Vereador:
 - a) (critério eliminatório) respeito à forma de Projeto de Lei, conforme os exemplos reproduzidos no Manual do Candidato ao Parlamento Jovem/2002 – (2 Pontos);
 - b) correção gramatical; concisão; clareza - (2 Pontos);
 - c) (critério eliminatório) pertinência em relação ao tema do "Partido" do candidato – (2 Pontos);
 - d) originalidade – (3 Pontos);
 - e) exeqüibilidade da propositura- (1Ponto);
5. A Comissão selecionará um e apenas um Projeto de Lei para envio à Câmara Municipal com objetivo de representar a unidade escolar. Poderá, entretanto, estabelecer outros tipos de classificação para fins de divulgação, estímulo e enriquecimento do processo ensino-aprendizagem, no âmbito interno da escola.

ANEXO 3

CRONOGRAMA

Até 08/10	Inscrição nas escolas, elaboração de trabalhos / proposituras legislativas, seleção de trabalhos e representantes no âmbito das unidades escolares
Até 11/10	Recepção dos Trabalhos na Câmara Municipal de São Paulo
Até 08/11	Divulgação nominal da composição do Parlamento Jovem Municipal
Reunião - 05/12/2002	Recepção / Outras atividades do Programa da Cidadania.
Sessão - 06/12/2002	Parlamento Jovem Municipal

ANEXO 4

REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Parlamento Jovem, instituído pela Resolução 10/2001, tem sua sede no Palácio Anchieta e o recinto de seus trabalhos no Plenário "1º de Maio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.2º - O Parlamento Jovem é constituído por 55 Vereadores Jovens, eleitos dentre estudantes das quintas às oitavas séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino público e particular do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art.3º - A Sessão Plenária do Parlamento Jovem iniciar-se-á às 9h, do dia determinado para sua realização, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, de São Paulo que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Vereadores Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art.4º - O Presidente da Câmara Municipal, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem paulistano, convidará um dos Vereadores Jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município". Em seguida, todos os demais Vereadores, de pé, declararão: "Nós também prometemos".

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM

SEÇÃO I

DA MESA

Art.5º - A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, competindo-lhe dirigir os trabalhos durante a Sessão Plenária.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Jovens.

Art.6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro.

§ 2º - Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Art.7º - À Mesa do Parlamento Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

SESSÃO II

DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM

Art.8º - O Presidente é o representante do Parlamento Jovem quando necessária sua manifestação como órgão coletivo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art.9º - São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - conceder e retomar a palavra aos demais Vereadores;
- IV - anunciar a "Ordem do Dia";
- V - anunciar o número de Vereadores presentes;
- VI - organizar a discussão e votação dos "Projetos de Lei";
- VII - anunciar os resultados da votação;
- VIII - zelar para que os Vereadores e Vereadoras possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art.10º - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar da presidência, o Vice-Presidente o substituirá nas suas atribuições, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente de volta à suas funções.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art.11º - São atribuições do 1º Secretários e, na falta deste, do 2º Secretário:

- I - proceder à chamada dos Vereadores;
- II - tomar nota dos Vereadores que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupa a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura; e
- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.12º - Empossados e compromissados os Vereadores Jovens, bem como eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal no evento, dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

Art.13º - Para a manutenção da ordem durante às sessões do Parlamento Jovem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os Vereadores podem permanecer em Plenário durante a sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra, o Vereador falará sempre de pé, na Tribuna, sendo que, caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - o Vereador que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente e caso insista em falar sem que lhe seja concedida da palavra, o Presidente poderá adverti-lo, e por fim, cassar-lhe a palavra;

V - todo Vereador ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de " Vereador ... ";

VII - no início de cada votação o Vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Art.14º - Os Vereadores Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Assessoria Técnica da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

SESSÃO II

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Art.15º - Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os Projetos de Lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

- a) Partido de Trânsito e Transportes;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido de Defesa do Consumidor;
- d) Partido de Planejamento Urbano;
- e) Partido da Educação;
- f) Partido do Emprego;
- g) Partido dos Esportes;
- h) Partido da Habitação;
- i) Partido da Juventude;
- j) Partido da Natureza;
- k) Partido da Saúde;
- l) Partido da Segurança Pública;

II - Na seqüência acima e pela ordem alfabética dos nomes Vereadores, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus Projetos de Lei, chamando-os na seguinte forma:

" Com a palavra o Vereador , pelo Partido para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº , de sua autoria ";

III - Nesse momento, o Vereador usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei , fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do Projeto no tempo de 3 minutos;

IV - Durante o pronunciamento de um Vereador, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto, sendo que a palavra será concedida somente ao primeiro inscrito;

V - Poderão os Vereadores apartear, sendo que aparte é a interrupção do Vereador que esteja usando a palavra, para fazer perguntas e esclarecimentos, não podendo ultrapassar um minuto;

VI - O Vereador só poderá apartear se o orador autorizar e, ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone, não sendo permitidos apartes à palavra do Presidente;

VII - A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VIII - A Mesa dará prioridade ao Vereador que ainda não haja feito uso da palavra.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Art.16º - Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático passar-se-á à votação conjunta das proposições desse partido.

Art.17º - Todo Vereador Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador presente poderá deixar de votar.

Art.18º - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art.19º - A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada Vereador no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar as matérias objeto de votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação;

II - A votação nominal será feita pelo painel eletrônico, devendo o Vereador vota SIM ou NÃO, ou registrar Abstenção, sendo que essa será computada para efeito de quórum;

III - O painel eletrônico ficará aberto por três minutos, sendo que em seguida, o Presidente do Parlamento Jovem:

a) indagará se algum Vereador não conseguiu registrar o seu voto no painel;

b) solicitará que os que não conseguiram registrar o voto no painel façam-no pelos microfones de aparte;

c) perguntará se algum Vereador vai querer mudar seu voto.

IV - havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação e no caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, por maioria de votos.